



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

-----

**LEI Nº 548/2013**

**DE 08 DE MAIO DE 2013**

INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Esta lei estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis de Riacho dos Cavalos, estruturando-se este de forma a:

I – priorizar ações geradoras de ocupação e renda;

II – promover ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;

III – incentivar o envolvimento dos munícipes e instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações populares da coleta seletiva;

IV – reconhecer as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva com agentes ambientais da limpeza urbana.

**Art. 2º** – Para efeito do disposto nessa Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – resíduos recicláveis: materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como de entidades públicas e privadas ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas;

II – cooperativas ou associações populares de coleta seletiva: grupos autogestionários formados exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, organizados para atuação local;

III – Ecopontos para entrega de pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e de demolição, bem como de resíduos volumosos, que serão disponibilizados as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva;

IV – Postos de Coleta: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntários do processo de coleta seletiva estabelecido por esta Lei;

V – Unidades de Triagem: locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes destinados a receber os materiais recicláveis coletados para triagem e acondicionamento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

-----

VI – catadores informais e não organizados: munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como pessoas que sobrevivem do recolhimento desordenado do lixo seco reciclável.

**Art. 3º** – Os geradores de resíduos recicláveis são responsáveis pela realização de triagem dos resíduos provenientes de suas atividades e pelo atendimento as diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

**Art. 4º** – O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será prestado por cooperativas ou associações populares de coleta seletiva.

**§ 1º.** O serviço de coleta realizado pelas cooperativas ou associações populares de coleta seletiva em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com a legislação federal específica.

**§ 2º.** Para a universalização do acesso ao serviço aos gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

**§ 3º.** As cooperativas ou associações populares de coleta seletiva poderão, nos EcoPontos e nas Unidades de triagem viabilizadas pela administração municipal, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis coletados.

**§ 4º.** Caso não haja cooperativas ou associações populares de coleta seletiva, ou seu número seja insuficiente para a prestação do serviço público, o procedimento de contratação para a prestação do serviço, no primeiro caso, ou sua complementação, no segundo, observará os trâmites previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** – É responsabilidade da administração municipal a implantação da rede de EcoPontos e Unidades de triagem em número e localização adequados ao atendimento universalizado da área urbana do município.

**§ 1º.** A rede de EcoPontos e Unidades de Triagem necessária a universalização do serviço de coleta seletiva poderá ser estabelecida pela administração municipal em áreas e instalações públicas, cedidas por terceiros ou locadas.

**§ 2º.** A administração municipal poderá conceder o uso ou doar as áreas para a instalação das Unidades de triagem as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva.

**§ 3º.** A concessão de uso e a adoção prevista no parágrafo segundo deste artigo deverão, necessariamente prever cláusula resolutiva, no primeiro caso, ou encargo, no segundo, quanto a destinação do imóvel única e exclusivamente para o desenvolvimento da atividade prevista nesta Lei.

**§ 4º.** A administração municipal fornecerá as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva materiais para o desenvolvimento contínuo dos programas de informação ambiental voltados aos munícipes.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

-----

**Art. 6º** – O planejamento do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será desenvolvido visando a universalização de seu alcance, com a consideração, ente outros, dos seguintes aspectos:

I – necessário atendimento de todos os roteiros porta a porta na área atendida pela coleta regular no município e de todos os postos de coleta estabelecidos;

II – setorização da coleta seletiva a partir da ação das cooperativas ou associações populares de coleta;

III – envolvimento dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva dos resíduos secos recicláveis.

**Parágrafo Único** – O planejamento do serviço definirá metas incrementais para os contratos com as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva e para a implantação da rede de EcoPontos e Unidades de triagem.

**Art. 7** – O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade da Secretaria Municipal, de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública de Riacho dos Cavalos, garantida a plena participação das cooperativas ou associações populares de coleta seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática.

CAPÍTULO III  
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

**Art. 8** – Os contratos estabelecidos com as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva para a prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

I – o controle contínuo das quantidades coletadas e da quantidade de rejeitos, em obediência as metas traçadas no planejamento do serviço;

II – a previsão contatual do desenvolvimento pela cooperativas ou associações populares de coleta seletiva, em parceria com a administração, de trabalhos de informação ambiental compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;

III – a obrigatoriedade dos cooperados ou associados com a manutenção dos filhos em idade escolar, matriculados e frequentando o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;

IV – o impedimento de contratação da coleta por terceiros e da compra de materiais coletados por terceiros.

**Parágrafo Único** – A remuneração pela prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis poderá ser feita:

I – por tonelagem coletada;

II – por tarefa executada referenciada na área urbana onde será realizado o serviço de coleta;

III – pela combinação das formas remuneratórias previstas nos dois incisos anteriores;

**Art. 9** – a administração pública municipal e as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva serão responsáveis por incentivar e propiciar:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

-----

I – a inclusão dos catadores informais não organizados nas cooperativas ou associações populares de coleta seletiva e nos trabalhos desenvolvidos nas Unidades de triagem;

II – a educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação para melhor desenvolvimento das atividades.

**Art 10** – As ações das cooperativas ou associações populares de coleta seletiva serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ASPECTOS TÉCNICOS**

**Art 11** – O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

**Art 12** – As cooperativas ou associações populares de coleta seletiva, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto a necessidade de:

I – zelar pela manutenção dos dispositivos condicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;

II – manter limpas as vias públicas durante a coleta ou transporte dos resíduos.

**CAPÍTULO V**

**DA GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA**

**Art 13** – O serviço público de coleta seletiva será gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis, composto por:

I – dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Receita e Controle Interno, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - dois (2) representantes do Gabinete do Prefeito, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V\_ dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - oito (8) representantes de Cooperativas ou Associações Populares de Coleta Seletiva contratadas pelo Município, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

VII - dois (2) representantes de instituições de ensino superior que desenvolva projetos relacionados a temática com as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva, quando houver, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**§ 1º.** O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis será responsável pela coordenação das ações, integrando-as com outras iniciativas municipais, notadamente as relativas a coleta diferenciada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

-----

**§ 2º.** O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis será presidido por um dos representantes da Secretaria Municipal de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública.

**§ 3º.** A nomeação dos membros do Comitê será feita anualmente, com base nas indicações dos respectivos órgãos e entidades, por meio de Decreto.

**CAPÍTULO VI**

**DA OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAR PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA**

**Art. 14** – Os órgãos públicos da administração municipal e os empreendimentos com área útil maior ou igual a 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental, deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em suas atividades, de forma a separá-los e acondicioná-los em local coberto e protegido das intempéries e da proliferação de animais sinantrópicos, para posterior destinação ao procedimento da reciclagem.

**Art. 15** – Os órgãos públicos da administração municipal deverão indicar anualmente, por meio de memorando encaminhado a Secretaria Municipal de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública, em cada uma de suas instalações os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

**§ 1º.** Os resíduos recicláveis serão destinados exclusivamente as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva.

**§ 2º.** Os órgãos públicos da administração municipal serão comunicados pelo comitê executivo de gestão integrada de resíduos para imediata adequação de seus procedimentos, no momento de expansão do serviço público de coleta seletiva para as regiões onde estejam implantados.

**SEÇÃO II**

**DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA NOS EMPREENDIMENTOS COM ÁREA ÚTIL IGUAL OU MAIOR QUE 400 M<sup>2</sup>, CUJA ATIVIDADE SEJA PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 16** – Os empreendimentos com área útil igual ou maior que 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental, deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos recicláveis as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva ou a outras entidades devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

**CAPÍTULO VII**

**DO SELO “AMIGO DOS RECICLADORES”**

**Art 17** – O selo “Amigo dos Recicladores”, será conferido anualmente pela Secretaria Municipal de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública, mediante solicitação a todos os estabelecimentos que apresentem comprovantes mensais de destinação adequada dos resíduos recicláveis emitidos pelas cooperativas ou associações populares de coleta seletiva consecutivamente pelo período de um ano.

**Art 18** – A identidade visual do selo “Amigo dos Recicladores”, será elaborada em conjunto pela Secretaria Municipal de Política Urbana, Obras e Limpeza Pública e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** – Cabe a Secretaria Municipal de Política urbana, Obras e Limpeza Pública a operacionalização e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 20** – O primeiro selo “Amigo dos Recicladores”, previsto no art. 17 desta Lei, será conferido em 13 (treze) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 21** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 22** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DOS CAVALOS, 13 DE JUNHO DE 2013

*JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO*  
Prefeito Municipal